



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeitura@saosebastiaodorioverde.mg.gov.br / Telefone: (35) 3330-0500
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37.467-000
São Sebastião do Rio Verde/ MG

Ofício nº 415/2026

Encaminha Projeto de Lei Ordinária

São Sebastião do Rio Verde/MG, 22 de janeiro de 2026.

À Excelentíssima Senhora Yara Regina Paes Pinto
Presidente da Câmara Municipal

O Município de São Sebastião do Rio Verde/MG, por meio do Chefe do Poder Executivo, encaminha o Projeto de Lei Ordinária que “*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento do Município de São Sebastião do Rio Verde para o exercício de 2026*” para apreciação do Legislativo.

Sem mais para o momento, envio saudações e me coloco à disposição.

Atenciosamente,

Paulo Henrique de Souza Pinto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
PROTOCOLO

nº 09/2026

Hora 13 :14 Data: 26/01/2026
Preenchido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

**E-mail: prefeitura@saosebastiaodorioverde.mg.gov.br / Telefone: (35) 3330-0500
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37.467-000
São Sebastião do Rio Verde/ MG**

Mensagem ao Poder Legislativo

Excelentíssima Senhora Presidente,
Yara Regina Paes Pinto
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 36.000,00, destinado ao pagamento do rateio pela participação do Município no Consórcio Público Ambiental Altos da Mantiqueira.

A iniciativa encontra fundamento no art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Trata-se, portanto, de típica tutela de direitos difusos, cuja proteção transcende interesses individuais e alcança toda a coletividade.

A região dos Altos da Mantiqueira caracteriza-se por sua relevância ambiental e hídrica, especialmente no que se refere à proteção das nascentes e à manutenção do equilíbrio ambiental regional, exigindo atuação integrada e cooperativa entre os entes municipais.

Nesse contexto, a participação do Município em consórcio público ambiental revela-se instrumento legítimo e eficiente para o cumprimento do dever constitucional de proteção ambiental.

Diante do exposto, a presente proposição visa assegurar a continuidade das ações ambientais desenvolvidas de forma consorciada, razão pela qual submeto o Projeto de Lei à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal.

São Sebastião do Rio Verde, 22 de janeiro de 2026.

**Paulo Henrique de Souza Pinto
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

**E-mail: prefeitura@saosebastiaodorioverde.mg.gov.br / Telefone: (35) 3330-0500
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37.467-000
São Sebastião do Rio Verde/ MG**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° ____/2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento do Município de São Sebastião do Rio Verde para o exercício de 2026.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com a finalidade de promover a abertura do seguinte programa e respectiva dotação no Orçamento do Município de São Sebastião do Rio Verde, relativo ao exercício de 2026, aprovado pela Lei nº 1.089, de 10 de novembro de 2025, conforme discriminação abaixo:

Órgão: 02.02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 01 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura

Subunidade: 00 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura

Função: 18 – Gestão Ambiental

18.541 – Preservação e Conservação Ambiental

18.541.003 – Gestão Geral

18.541.003.2.0091 – Gestão do Consórcio Ambiental Altos da Mantiqueira

3.3.71.70 - Rateio pela participação em Consórcio Públlico

Art. 2º Os recursos necessários para fazer face ao crédito adicional especial previsto no art. 1º desta Lei são provenientes do exercício corrente, na fonte 1.500, recursos não vinculados de impostos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 22 de janeiro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "PHSP".

**Paulo Henrique de Souza Pinto
Prefeito Municipal**



CONSÓRCIO PÚBLICO AMBIENTAL ALTOS DA MANTIQUEIRA

Criado por Assembleia de Constituição em 11/07/2024

CNPJ: 58.088.025/0001-79



CONTRATO DE RATEIO DE Nº. 01/2025

Contrato de Rateio nº. 01/2025 que entre si celebram o Consórcio Ambiental Altos da Mantiqueira e os municípios de: Itamonte, Itanhandu, Passa Quatro, Pouso Alto, São Sebastião do Rio Verde e Virgínia, estado de Minas Gerais; objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização de despesas relativas ao cumprimento do Plano de Trabalho previsto para o exercício 2026, para os fins que especifica.

CONSIDERANDO que o **CONSÓRCIO AMBIENTAL ALTOS DA MANTIQUEIRA**, é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo Associação Pública, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º., inciso I da Lei Federal de nº. 11.107/2005;

CONSIDERANDO que o presente Contrato de Rateio é celebrado com fundamento no Art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. 11.107/2005, no Decreto Federal nº. 6.017/2007, e demais legislações aplicáveis, observando-se ainda os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência administrativa.

CONSIDERANDO que a definição de Contrato de Rateio encontra amparo legal na Lei de nº. 11.107/2005 e é o contrato no qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

CONSIDERANDO a dotação orçamentária referente ao ano de 2026, apresentada e aprovada em Assembleia Geral do **CONSÓRCIO AMBIENTAL ALTOS DA MANTIQUEIRA**, realizada na data de 17 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a insuficiência de caixa do consórcio público, deverá ser considerada em rubrica específica do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, que integra o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo de cada Ente consorciado, na proporção de sua participação, definida pelo Contrato de Rateio do exercício vigente;

EM BRANCO



CONSÓRCIO PÚBLICO AMBIENTAL ALTOS DA MANTIQUEIRA

Criado por Assembleia de Constituição em 11/07/2024

CNPJ: 58.088.025/0001-79



CONSIDERANDO que o inadimplemento por parte do consorciado pode configurar “Restos a Pagar”, podendo ser punido nos termos do Art. 8, §5º, da Lei nº. 11.107/05;

I – DAS PARTES CONTRATANTES

O **CONSÓRCIO AMBIENTAL ALTOS DA MANTIQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, da espécie Associação Pública, com sede e estabelecimento na Rua Manoel Tertuliano Pinto, nº. 143, bairro Centro, CEP 37.465-000, no Município de Virgínia, inscrito pelo CNPJ de nº. 58.088.025/0001-79, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, que na forma do seu contrato de consórcio público o nomeou, inscrito pelo CPF de nº. 123.317.866-07, RG nº. MG-18332697, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, e de outro lado, os:

I – MUNICÍPIO DE ITAMONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº. 206, Centro, Itamonte-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II – MUNICÍPIO DE ITANHANDU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.186.718/0001-80, com sede na Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro, Itanhando-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III – MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 23.245.806/0001-45, com sede na Rua Tenente Viotti, nº. 331, Centro, Passa Quatro-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV – MUNICÍPIO DE POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.667.212/0001-92, com sede na Rua Barão de Pouso Alto, nº. 164, Centro, Pouso Alto-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V – MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 17.906.314/0001-50, com sede na Rua Dr. André Sarmento, nº. 272, Centro, São Sebastião do Rio Verde-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal; e

VI – MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 25.970.260/0001-10, com sede na Rua Raul da Costa Pinto, nº. 444, Centro, Virgínia-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

EM BRANCO



CONSÓRCIO PÚBLICO AMBIENTAL ALTOS DA MANTIQUEIRA

Criado por Assembleia de Constituição em 11/07/2024

CNPJ: 58.088.025/0001-79

Celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO**, o qual se regerá pela Lei de nº. 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto de nº. 6.017/2007 e pela Portaria Governamental STN/SOF de nº. 274/2016 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

II – DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem como finalidade, o rateio de despesas do **CONSÓRCIO AMBIENTAL ALTOS DA MANTIQUEIRA**, entre os entes **CONSORCIADOS** nos termos do Art. 8º. da Lei nº. 11.107/05, Parágrafo Único, Art. 2º., inciso VII e Art. 13 do Decreto de nº. 6.017/047, no Contrato de Consórcio Público bem como, do Estatuto que o rege, e seguindo a base da **Dotação Orçamentária** afixada e aprovada em Assembleia Geral.

Considerar-se-ão despesas do **CONSÓRCIO AMBIENTAL ALTOS DA MANTIQUEIRA**, entre outras supervenientes a serem regularmente constituídas:

- a. Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b. despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de Consórcio Público, Contratos de Programas e Convênios;
- c. despesas de remuneração de empregados, nelas incluídas as obrigações trabalhistas (FGTS) e de ordem fiscal (INSS) patronal;
- d. despesas decorrentes da prestação de serviços pelo **CONSÓRCIO** em favor dos Municípios consorciados, nos termos de convênios ou contratos de programas;
- e. despesas relativas a serviços de terceiros, necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao **CONSÓRCIO**; e
- f. despesas relativas à participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizados necessários a promover constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III – DAS OBRIGAÇÕES CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO AMBIENTAL ALTOS DA MANTIQUEIRA** recursos financeiros para custear despesas consoriais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

EMBRANCO



CONSÓRCIO PÚBLICO AMBIENTAL ALTOS DA MANTIQUEIRA

Criado por Assembleia de Constituição em 11/07/2024

CNPJ: 58.088.025/0001-79

§ 1º. A parte fixa da cota de rateio, que corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, conforme estipulado no parágrafo terceiro, será rateada igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.

§ 2º. A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO**, das quais resultaram benefício exclusivo ao **CONSORCIADO** e será devida pelo referido consorciado no valor em que for apurada mês a mês.

§ 3º. Fica, desde já, estabelecido que a parte fixa da cota de rateio (6ª. parte) das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a ser transferido digitalmente ou depositados em conta corrente específica, a ser aberta no nome do **CONSÓRCIO AMBIENTAL ALTOS DA MANTIQUEIRA**, até o dia 10 do mês pertinente à execução das despesas, pelo período de 12 (doze) meses deste contrato.

§ 4º. O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO AMBIENTAL ALTOS DA MANTIQUEIRA** e o **CONSORCIADO**, nos termos do Art. 25 do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

§ 5º. O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **CONSORCIADO** faltoso, às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º., §5º. da Lei nº. 11.107/2005.

IV - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

COMPETIRÁ AO CONSÓRCIO AMBIENTAL ALTOS DA MANTIQUEIRA:

- a. Disponibilizar ao **CONSORCIADO** os bens, serviços e procedimentos adquiridos para a execução das finalidades na área de atuação do Consórcio, bem como para execução e ações e projetos estabelecidos no Plano do Trabalho, aprovado pela Assembleia Geral;
- b. adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato e dos demais que dele se relacionam, no âmbito do Consórcio, especialmente através da contratação de prestadores de serviço;

EM BRANCO



CONSÓRCIO PÚBLICO AMBIENTAL ALTOS DA MANTIQUEIRA

Criado por Assembleia de Constituição em 11/07/2024

CNPJ: 58.088.025/0001-79



- c. acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos a que se refere o presente instrumento;
- d. encaminhar ao **CONSORCIADO** comprovante de quitação da parcela relativa ao repasse mensal de rateio previsto neste instrumento;
- e. prestar contas quadrimensalmente à Assembleia Geral, dos pagamentos em razão da execução deste Contrato, enviando cópia aos municípios consorciados;
- f. enviar ao **CONSORCIADO** os relatórios de execução orçamentária e financeira do **CONSÓRCIO** referente aos recursos recebidos por meio desse contrato de rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo **CONSORCIADO** e a elaboração dos relatórios fiscais de que tratam os Art. 52 c/c 54 da Lei Complementar nº. 101/2000.
- g. adotar as recomendações emanadas pelo **CONSORCIADO** em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados; e
- h. zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

COMPETIRÁ AO CONSORCIADO:

- a. Selecionar em conjunto com os demais Municípios consorciados os bens, serviços e procedimentos que serão contratados e disponibilizados através do consórcio de saúde, conforme sua própria demanda;
- b. remeter ao Consórcio, de forma imediata, cópia de Nota de Empenho, da Nota de Pagamento e do comprovante da respectiva operação bancária referente ao repasse, permitindo a escrituração da receita na rubrica correta, de modo que os lançamentos pertinentes sejam realizados e por consequência disponibilizados ao **CONSORCIADO** bens, serviços e procedimentos na área de atuação do Consórcio, bem como para execução, ações e projetos conforme dispostos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;
- c. realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente Contrato de Rateio e dos demais a ele relacionados, no tocante às despesas administrativas, bens, serviços e procedimentos, sejam contratados por intermédio do **CONSÓRCIO** ou advindos de seu funcionamento, com regularidade e sem atraso;
- d. informar ao **CONSÓRCIO**, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- e. acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio.
- f. observar os limites de valores e quantitativos de atendimentos disponibilizados em razão do presente contrato e suas eventuais modificações e/ou aditamentos;

EM BRANCO



CONSÓRCIO PÚBLICO AMBIENTAL ALTOS DA MANTIQUEIRA

Criado por Assembleia de Constituição em 11/07/2024

CNPJ: 58.088.025/0001-79



V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas próprias do **CONSORCIADO**, abaixo pormenorizadas:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
33.71.70.30	Material Consumo	6.000,00

83,33

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
33.71.70.39	Pessoa Jurídica	200.000,00
33.71.70.36	Pessoa Física	10.000,00

2777,78
138,89

PARÁGRAFO ÚNICO: A celebração do presente Contrato de Rateio de Consórcio Público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurará ato de improbidade administrativa à luz da Lei nº. 8.429/1992 e com arrimo no Art. 10, inciso XV, que trata de Atos de Improbidade Administrativa.

O **CONSÓRCIO** deverá manter disponíveis para consulta pública e dos consorciados todos os documentos financeiros e contábeis referentes à execução do presente contrato, inclusive relatórios de gestão, extratos bancários e pareceres de auditoria, garantindo transparência e controle social.

VI – DO PRAZO CLÁUSULA QUARTA

O presente instrumento vigerá até o dia 31/12/2026, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO AMBIENTAL ALTOS DA MANTIQUEIRA**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos artigos 8º, §5º, 11 e 12, §2º, todos da Lei nº 11.107/05.

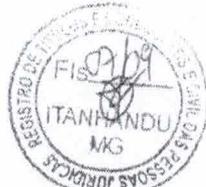
EM BRANCO



CONSÓRCIO PÚBLICO AMBIENTAL ALTOS DA MANTIQUEIRA

Criado por Assembleia de Constituição em 11/07/2024

CNPJ: 58.088.025/0001-79



PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação na medida em que deve ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

VII – DAS RESTRIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, mediante notificação escrita deverão informá-la ao **CONSÓRCIO AMBIENTAL ALTOS DA MANTIQUEIRA**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

O inadimplemento das obrigações financeiras implicará:

- I – Incidência de correção monetária com base no IPCA-E e juros de mora de 1% ao mês;
- II – possibilidade de suspensão dos serviços prestados ao ente inadimplente;
- III – comunicação aos órgãos de controle interno e externo competentes; e
- IV – inscrição do débito em dívida ativa do Consórcio, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventual impossibilidade de os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** cumprirem sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato implicará a obrigação de o **CONSÓRCIO AMBIENTAL ALTOS DA MANTIQUEIRA** adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

VIII – DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

CLÁUSULA SEXTA

Os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** autorizam o **CONSÓRCIO AMBIENTAL ALTOS DA MANTIQUEIRA** a utilizar o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF como fonte

EM BRANCO



CONSÓRCIO PÚBLICO AMBIENTAL ALTOS DA MANTIQUEIRA

Criado por Assembleia de Constituição em 11/07/2024

CNPJ: 58.088.025/0001-79



E por assim estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento jurídico em duas vias de igual teor e forma.

Passa Quatro, 17 de setembro de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte

Marcio H. S. Ribeiro
MARCIO HENRIQUE DE S. RIBEIRO
Prefeito Municipal de Passa Quatro

PH
PAULO HENRIQUE S. PINTO
Prefeito Municipal de S. S. do Rio Verde

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal de Itanhandu

Raulysson Mancilha Júnior
RAULYSSON M. MANCILHA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Pouso Alto

Bruno Ribeiro Negreiros
BRUNO RIBEIRO NEGREIROS
Prefeito Municipal de Virginia

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITANHANDU – MG.
CNPJ/MF sob o nº: 14.878.141/0001-16.

Endereço: Rue Monsenhor Jatobá, nº 329, Centro, Itanhandu/MG, CEP: 37.464-000.

tel: (35) 99981-3607.

E-mail: rtdpj.itanhandu@gmail.com

Oficial de Registro Titular: Ivano Corrêa de Carvalho

Apresentado para registro na data do dia 22 de dezembro de 2025. Protocolado sob o nº 6.120, Livro A-11, fl. 241. Registrado nesta data sob o número de ordem 5.212, Livro B-35, fls. 230 verso a 234 verso. Itanhandu – MG, 22 de dezembro de 2025, dou Fé.

Oficial de Registro Titular.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA			
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De			
Itanhandu			
SELO DE CONSULTA: IUF36115			
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5842568269613221			
Quantidade de atos praticados: 16			
Ato(s) praticado(s) por: IVANO CORRÉA DE CARVALHO - OFICIAL DE			
REGISTRO TITULAR			
ISSQN	R\$ 50,13	Recompe:	R\$ 125,77
Emol	R\$ 1.797,19	TFJ.	R\$ 559,64
		TOTAL:	R\$ 2.406,96
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br			



Ivano Corrêa de Carvalho
Oficial de Registro Titular



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ:17.906.314/0001-50
E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37.467-000
São Sebastião do Rio Verde/ MG

LEI COMPLEMENTAR DE N.º 58/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO COM OS MUNICÍPIOS DE ITAMONTE, ITANHANDU, PASSA QUATRO, POUSO ALTO E VIRGÍNIA, PARA O FIM DE ESTABELECER UMA COOPERAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUANTO A GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA E NA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ALTOS DA MANTIQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Município de São Sebastião do Rio Verde a celebrar Contrato de Consórcio Público com os Municípios de Itamonte, Itanhandu, Passa Quatro, Pouso Alto e Virgínia, nos termos da minuta, anexo único desta Lei, com fundamento no artigo 241 da Constituição da República de 1988, na Lei Federal de n.º 11.107/2005 regulamentado pelo Decreto de n.º 6.017/2007, para o fim de estabelecer cooperação federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação de serviços quanto a gestão ambiental e na conservação ambiental do Altos da Mantiqueira.

§1º. O Contrato de Consórcio Público a que se refere o *caput*, será celebrado por prazo indeterminado, podendo ser extinto nos termos do artigo 29 do Decreto de n.º 6.017/2007.

§2º. O Contrato de Consórcio Público, denominado de “**Consórcio Ambiental Altos da Mantiqueira**”, é tido como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, nos termos do Artigo 6º, inciso I da Lei Federal de n.º 11.107/2005.

Art. 2º. Constitui-se objeto da celebração do contrato de consórcio público “Altos da Mantiqueira”, a consecução e finalidade dos pressupostos abaixo:

I - propor, desenvolver e avaliar programas e projetos de caráter regional para o desenvolvimento econômico social e ambiental do território dos Altos da Mantiqueira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ:17.906.314/0001-50
E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37.467-000
São Sebastião do Rio Verde/ MG

II - mobilizar, apoiar e executar ações de fomento a empreendimentos e iniciativas, incentivando que os negócios sejam geridos de forma sustentável e compatível com o ecodesenvolvimento;

III - desenvolver parcerias para construção de uma sociedade local justa e sustentável com especial foco na fixação do homem do campo;

IV - promover a legislação de interesse comum para apoiar a gestão regional integrada dos municípios, através dos instrumentos legais de planejamento, ordenamento territorial e de licenciamento ambiental;

V - buscar a compatibilização entre as políticas públicas e a integração com outras esferas governamentais;

VI - desenvolver programas de fomento, qualificação profissional e técnica e incentivo às atividades econômicas rurais, com ênfase em tecnologias sustentáveis, apoiando as comunidades locais na qualificação de seus produtos e serviços e na comercialização direta aos mercados;

VII - criar, apoiar e divulgar ações educacionais direcionadas para o desenvolvimento sustentável;

VIII - monitorar, proteger e restabelecer a qualidade dos recursos hídricos e a biodiversidade dos municípios consorciados;

IX - criar e implantar mecanismos de bonificação de serviços ambientais que beneficiem proprietários rurais, prioritariamente o agricultor familiar;

X - promover a conservação, proteção e preservação do patrimônio ambiental e natural;

XI - apoiar o associativismo, a participação e outras formas de cooperação social com fins de aprimorar a gestão econômica e ambiental da região;

XII - estimular a pesquisa e desenvolvimento de tecnologias sociais direcionadas para o desenvolvimento sustentável;

XIII - promover ações integradas de capacitação e melhoria tecnológica na manutenção das vias de transporte e infraestrutura com vista à conservação e à adequação das vias de acesso;

XIV - promover a regularização ambiental das propriedades rurais, com isso, apoiando a implantação e manejo de todas as categorias de unidades de conservação e outras modalidades de áreas protegidas;

XV - manter atividade de comunicação social, garantindo informação direcionada à população tanto rural como urbana, utilizando-se de agentes locais de comunicação e a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37.467-000
São Sebastião do Rio Verde/ MG

XVI – aquisição de bens, contratação de serviços e obras para o uso compartilhado ou individual dos Municípios consorciados, bem como a administração dos bens assim adquiridos ou produzidos;

XVII – a realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

XVIII - a capacitação e treinamento de servidores públicos municipais, visando o bom desempenho nas áreas de gestão, ambiental, educacional, turismo, social, desenvolvimento local e outras correlatas ao ecodesenvolvimento e a sustentabilidade;

XIX – gestão ou auxílio na gestão de áreas de preservação ambiental, inclusive parques públicos, mediante convênio ou delegação dos interessados;

XX - a promoção de intercâmbio e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos.

Art. 3º. A celebração e adesão ao **CONSÓRCIO PÚBLICO AMBIENTAL “ALTOS DA MANTIQUEIRA”**, pelo Município de São Sebastião do Rio Verde/MG, tem por finalidade a adoção de Políticas Públicas e Sociais em caráter ambiental, bem como amparado pelos direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos.

Art.4º. A participação do Município junto ao **CONSÓRCIO PÚBLICO AMBIENTAL “ALTOS DA MANTIQUEIRA”**, possibilita firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos, receber auxílios e subvenções de entidades e órgãos governamentais na área de meio ambiente.

Art.5º. O Município de São Sebastião do Rio Verde/MG, promoverá anualmente a assinatura de Contrato de Rateio, contendo as prestações de participação financeira dos elementos necessários a consecução do Objeto do presente **CONSÓRCIO PÚBLICO AMBIENTAL “ALTOS DA MANTIQUEIRA”**.

Art. 6º. O período de vigência da adesão do Município de São Sebastião do Rio Verde/MG ao **CONSÓRCIO PÚBLICO AMBIENTAL “ALTOS DA MANTIQUEIRA”**, será por tempo indeterminado, ressalvada as disposições estatutárias da entidade.

Art. 7º. Quaisquer futuras alterações no Contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, deverão ser ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo de cada consorciado com a autorização do poder legislativo municipal.

Art. 8º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a representar o Município de São Sebastião do Rio Verde/MG nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37.467-000
São Sebastião do Rio Verde/ MG

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contrato de Adesão, nos termos do Estatuto, com participação financeira de acordo com os serviços e normas estabelecidas pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO AMBIENTAL “ALTOS DA MANTIQUEIRA”**.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Contratos de Rateio, na forma da legislação de regência, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, na qualidade de participe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO AMBIENTAL “ALTOS DA MANTIQUEIRA”**.

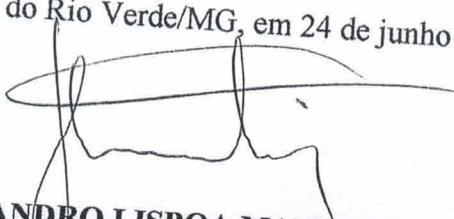
Art. 12. Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer alterações e ajustes em decorrência desta Lei, os Instrumentos de Planejamento, o **Plano Plurianual 2022/2025**, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – **LDO** e a Lei Orçamentária Anual – **LOA**, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos Artigos, 40, 41, 42 e 43, todos da Lei Federal de n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

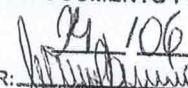
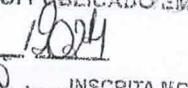
Art. 13. Para que o Poder Executivo possa expedir atos necessários, estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias, será indispensável a aprovação do poder Legislativo Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Verde/MG, em 24 de junho de 2024.


SANDRO LISBOA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO EM:
24/06/2024
POR:  INSCRITA MG
CPF: 

COM CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE,
NO HALL DESSA PREFEITURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE - MG